DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 28 de janeiro de 2025 **Ano IX | Edição nº 962A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Decisão 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Decisão

DECISÃO

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2024

PROCESSO Nº 54/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2024

DETENTORA: SUPERSÔNICOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI

Com base nas informações contidas no processo administrativo e,

considerando haver a comprovação de descumprimento, por parte da detentora das obrigações contidas na ata de registro de preço;

constatando a garantia da ampla defesa e contraditório, então exercidos pela empresa;

considerando ser o recurso apresentado tempestivo;

considerando a análise jurídica;

considerando o disposto na alínea “b” da clausula nona da Ata de Registro de Preço, o qual prevê aplicação de multa de até 10% do valor total registra do por descumprimento das obrigações,

DECIDO

Pelo acatamento integral do competente parecer jurídico, que passa a integrar a presente decisão, para conhecer o recurso administrativo que ora se apresenta tempestivamente e negar lhe provimento quanto ao mérito, DETERMINANDO a aplicação da sanção de multa no valor de **R$ 16.554,85 (dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos),** correspondente a 0,5% do valor registrado em ata da detentora.

Outrossim, determino que o setor de gestão contratual proceda com a ciência da DETENTORA, assim como encaminhe o processo ao setor de tributos para emissão da guia da multa e posterior encaminhe a tesouraria para os procedimentos necessários.

Por fim, havendo saldo fica autorizado o pagamento, após os devidos descontos.

Lourdes - SP, 28 de janeiro de 2025.

Odécio Rodrigue da Silva

Prefeito Municipal

.....